



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 027/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 470/MEC de 03 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 04.05.2012, Seção 01;

considerando o que consta no Processo nº 23249.014734/2012-19

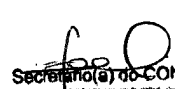
RESOLVE

Art.1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Valéria Maria Carvalho Martins
Presidente

IFMA

APROVADO(A) na	145	Reuniao
	Ordinária	do CONSUP.
realizada em:	27 / 11 / 2012	
		
	Secretaria do CONSUP	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 027/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada (PPGFA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão está estruturado na modalidade *stricto sensu*, de natureza acadêmica, no nível de mestrado.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada do IFMA apresenta duas áreas de concentração: 1) Física Ambiental e 2) Física Biomédica.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada do IFMA tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e melhorar a qualidade do ensino de Física, notadamente na Região Norte e Nordeste.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada será constituída de um Colegiado, uma Coordenação, uma Vice-Coordenação e uma Secretaria e está vinculada à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 4º - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Todos os professores permanentes corpo docente do Programa lotados no Departamento de Física do IFMA/Monte Castelo.
- IV. Um representante discente do Programa e seu respectivo suplente.

§1º - A indicação do Coordenador será feita em eleição direta pelos docentes do quadro permanente do Programa, podendo ser eleito professores com título de Doutor, pertencente ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

DEFIS/IFMA/Monte Castelo, que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação para um mandato de 02 (dois) anos não sendo permitida recondução consecutiva. O Vice-Coordenador será indicado pelo coordenador eleito por um mandato de 02 (dois) anos.

§2º - A escolha do representante discente e seus suplente será indicada pelo corpo discente do Programa para um mandato de 01 (um) ano, não havendo recondução, exceto quando materialmente impossível. Junto com cada representante discente deve ser indicado um suplente que o substituirá nas reuniões do Colegiado, em casos de impedimento justificado.

§3º - É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu com outros cargos de direção.

Art. 5º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas (03) vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - Em primeira convocação o Colegiado funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, o Colegiado funcionará com a presença de metade mais um de seus membros. Em terceira convocação, o Colegiado reunir-se-á trinta minutos após o prazo estabelecido para a segunda convocação e poderá funcionar com qualquer número.

Art. 6º - O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria Geral, órgão subordinado ao Coordenador do curso.

Art. 7º - Integram a Secretaria Geral, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º - Ao Secretário por si ou por delegação a seus auxiliares cabe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 9º - A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de manutenção da Biblioteca Setorial.

Parágrafo Único - O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição dos professores do programa e pós-graduandos.


Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar ao Conselho Superior - CONSUP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa
- j) elaborar normas internas para o funcionamento do (s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) homologar os projetos de dissertação dos alunos do curso de mestrado;
- l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondentes;
- t) outras atribuições conferidas pelo CONSUP e pelo Regimento Geral do IFMA.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos do IFMA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h)** aplicar os critérios de admissão de candidatos discente ao Programa de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
 - i)** adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
 - j)** adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
 - k)** cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral do IFMA, Regimento Geral das Pós-Graduações do IFMA e deste Regimento;
 - l)** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
 - m)** zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
 - n)** convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
 - o)** organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
 - p)** propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

Art. 12 - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito o novo vice-coordenador o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º - Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§3º - No impedimento temporário simultâneo do coordenador e do vice-coordenador, à coordenação será indicada pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada será constituído por professores doutores credenciados junto ao referido Programa, pertencentes ou não ao quadro regular de docentes do IFMA.

Parágrafo Único: Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao Programa professores e pesquisadores do IFMA, de outras instituições de ensino superior e pesquisadores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 - O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada será efetuado pelo Colegiado do Programa, obedecendo a este regimento e critérios de área estabelecidos pela CAPES.

§1º - O processo de credenciamento de professores no Programa será constituído por solicitação formal do interessado e por currículo Lattes devidamente comprovados ou documentados.

§2º - O candidato ao credenciamento deverá propor uma disciplina contendo os seus objetivos, ementa e programa e as atividades que pretende desenvolver no Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada.

§3º - O Presidente do Colegiado do Programa designará um docente para apreciação do processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

§4º - Constituem-se condições mínimas para o credenciamento o título de doutor ou equivalente, adequação às necessidades do Programa e a efetiva disponibilidade do postulante, além da autoria de publicações na área.

§5º - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante esse período.

§6º - Serão automaticamente descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada os Docentes Permanentes ou Colaboradores que, em um período de 2 (dois) anos, deixarem de cumprir pelo menos um dos itens abaixo:

- I. ministrarem no mínimo uma disciplina.
- II. realizarem no mínimo uma orientação.
- III. Publicarem no mínimo 1 (um) artigo científico em periódico de interesse do programa.
(Qualis da CAPES)

Art. 15º - O docente poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação nas categorias: 1) Permanente, 2) Colaborador ou 3) Visitante.

§1º - **Permanentes:** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa do programa;
- III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente da instituição;
- IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especialidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º - Colaboradores: Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§3º - Visitantes: Integram a categoria de visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuam como orientadores e em atividade de extensão.

I. Enquadram-se como visitante os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste parágrafo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO

SEÇÃO I

Da Inscrição, da Seleção, da Admissão da Matrícula e Conclusão

Art. 16 - Os critérios para o Processo de Seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º - O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Só serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Mestrado de candidatos:

- a) Portadores de Diploma de Graduação em Física, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;
- b) Graduados em cursos regulares da área de ciências exatas e afins;
- c) Portadores de Diploma de nível superior, credenciados pelo Conselho Federal de Educação, e cujos currículos sejam considerados satisfatórios depois de devida avaliação do Colegiado do Programa;
- d) Portadores de diploma de graduação fornecido por instituições estrangeiras, desde que revalidado em instituições credenciadas pelo MEC, de acordo com os itens (a) e (b) deste parágrafo.

§ 2º - Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O processo de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação será coordenado pela Comissão Examinadora.

Art.17 - Para inscrever-se no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido;
- b) Cópia autenticada em cartório do diploma de graduação obtido em curso de duração plena, devidamente registrado ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação até o dia da matrícula no mestrado;
- c) Histórico escolar de graduação completo, autenticado em cartório, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC;
- d) Duas cartas de recomendação enviadas por professores doutores do IFMA ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC;
- e) Uma foto 3x4, recente;
- f) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- g) Fotocópia do RG e CPF;
- h) Fotocópia de quitação com o Serviço Militar, sendo o candidato do sexo masculino;
- i) No caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica.

§ 1º - Não será cobrada taxa de inscrição para a seleção e mensalidades.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá acrescentar ou excluir itens do Art.17º sempre que assim julgar necessário.

Art.18 - Os candidatos serão considerados aprovados ou reprovados conforme o estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 19 - Caberá recurso em relação ao processo de seleção, somente por escrito, em caso de arguição de ilegalidade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital. Os recursos deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada, até 48 horas após a divulgação dos resultados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 - Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais, casos esses que são regulados por legislação específica.

Art. 21 - A mesma documentação entregue para o processo seletivo será usada para a matrícula inicial do candidato aprovado, que será feita pela secretaria do programa.

Art. 22 - As matrículas nos demais períodos serão realizadas pelo aluno no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação do Programa, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

Art. 23 - O aluno terá que entregar obrigatoriamente na secretaria do programa, até o último dia previsto no calendário acadêmico para matrícula em seu segundo semestre letivo, a carta de aceite de um orientador credenciado e o Plano de Trabalho. Passado esse prazo, o aluno que não apresentar essa documentação poderá ser desligado do programa.

§ 1º - Caso o aluno não tenha conseguido orientador, o Coordenador poderá assumi-lo temporariamente.

Art. 24 - Graduados não inscritos em Programas regulares do IFMA, poderão matricular-se em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada na condição de aluno especial, desde que, após oferta de disciplinas para alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e desde que o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será permitido até no máximo 12 (doze) créditos por aluno especial a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Serão oferecidas até 4 (quatro) vagas para alunos especiais por disciplina do programa.

§ 3º - Os alunos especiais serão tratados igualmente aos alunos regulares no tocante a avaliação.

§ 4º - A condição de aluno especial não garantirá a permanência no programa, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno regular. Nesta condição, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 5º - O prazo máximo para convalidação dos créditos obtidos como aluno especial será de 02 (dois) anos após a sua conclusão.

Art. 25 - No início de cada período letivo o aluno deverá ratificar sua matrícula, nos prazos fixados pela Coordenação do Programa.

Art. 26 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, com o conhecimento do orientador.

Art. 27 - A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo no prazo fixado pela Coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28 - Será permitido ao estudante do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada o trancamento de matrícula por prazo total e não superior a 06 (seis) meses, prolongando-se o prazo máximo de conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

§1º - O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido, documentados, assim como o prazo pretendido;

§2º - O requerimento assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa para apreciação;

§3º - Durante a prorrogação do prazo para defesa não será concedido trancamento de matrícula, exceto em ocorrência de doença comprovadamente grave.

Art. 29 - O curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Os prazos definidos no *caput* do presente artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do curso, no máximo em 06 (seis) meses para o curso de Mestrado, com base em justificativa por escrita apresentada pelo aluno e encaminhada à coordenação pelo orientador.

§ 2º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos deste regimento devendo, neste caso ser descontado o período de trancamento.

Art. 30 - Para obtenção do grau de Mestre em Física Aplicada o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, a uma carga horária total de 450 horas, obedecendo às seguintes exigências:

I. Ter obtido no mínimo de 30 créditos distribuídos da seguinte forma: 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias comuns; 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de área; 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas optativas e 06 (seis) créditos atribuídos à dissertação de mestrado. Os 02 (dois) créditos em disciplinas optativas podem ser substituídos pela publicação de 1 (um) artigo científico em periódico indexado, QUALIS/CAPES.

II. Ter sido considerado apto em proficiência de língua inglesa ou espanhola e língua portuguesa (no caso de aluno estrangeiro);

III. Aprovação da sua dissertação com homologação em reunião de Colegiado;

IV. Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

V. Estar em dia com suas obrigações no Programa, tais como, empréstimo de Material bibliográfico, chaves de acesso aos laboratórios, equipamentos e outros materiais e demais obrigações.

Art. 31 - O diploma de Mestre só será expedido após a entrega da versão final da dissertação, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares do IFMA.

Art. 32 - A integralização para obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de crédito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 33 - A cada unidade de crédito corresponderão 15 (quinze) horas de atividades curriculares, podendo compreender aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos, estágios supervisionados ou outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 34 - Ainda no primeiro ano do curso, o aluno deve se submeter, obrigatoriamente, ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira que é aplicado pelo Departamento de Letras, o qual é divulgado pela Coordenação do curso.

§ 1º - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa a capacidade de compreensão e interpretação de texto técnicos e científicos;

§ 2º - O aluno poderá se submeter a mais de uma prova, entretanto, a não aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira impedirá o aluno de se submeter ao Exame de Qualificação.

§ 3º - Candidatos estrangeiros, exceto quando o idioma pátrio for o Português, deverão apresentar prova de proficiência da Língua Portuguesa;

SEÇÃO III

Do Exame de Qualificação

Art. 35 - Após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas exigidos pela estrutura curricular e ter sido aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o pós-graduando, com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação poderá ser solicitado num prazo mínimo de 12 (doze) meses de curso e num prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - O Exame de Qualificação se processará publicamente, com a apresentação do trabalho por, no mínimo 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, analisado por banca avaliadora composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente: o orientador, membro nato, e mais 02 (dois) docentes doutores indicados pelo orientador, sendo um externo ao programa, em acordo com o orientando, e homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - O aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação 04 (quatro) exemplares destinados aos componentes da banca avaliadora, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de avaliação agendada.

§ 4º - O agendamento da data do Exame de Qualificação e os nomes dos componentes da banca avaliadora devem ser formalizados mediante ofício do orientador encaminhado à Coordenação do Curso.

§ 5º - O resultado do Exame de Qualificação será divulgado como "aprovado" ou "reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se os posicionamentos da maioria da banca avaliadora.

aut.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 6º - Caso haja reprovação no Exame de Qualificação, será permitida, após reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submetendo-se, preferencialmente, à mesma banca avaliadora.

§ 7º - O resultado da apresentação será lavrado em ata, devendo ser assinado pelos membros da banca, com a ciência do aluno avaliado.

§ 8º - O trabalho a ser apresentado no Exame de Qualificação deve ser uma versão parcial da Dissertação devendo abranger:

- a) objeto de pesquisa, de limitações, formulação do problema, objetivos;
- b) estado-da-arte e importância do tema proposto;
- c) os fundamentos teóricos metodológico da pesquisa;
- d) método e resultados parciais;
- e) referências bibliográficas;
- f) cronograma de execução.

§ 9º - No Exame de Qualificação, ao serem designados membros externos, oriundos de outras Instituições do País, admitir-se-á o envio do parecer via correio, a ser lido pelo docente orientador no momento do Exame.

SEÇÃO IV

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 36 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Física Aplicada se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§1º - O Currículo Pleno do curso compreende, em sua estrutura, 03 (três) grupos fundamentais de disciplinas:

- I. obrigatórias comuns
- II. obrigatórias de área
- III. complementares

§2º - As disciplinas obrigatórias comuns são aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 3º - Compreendemo grupo de disciplinas obrigatória de área, aquelas que representam suporte ao conhecimento básico nas diversas áreas de concentração.

§4º - Consideram-se disciplinas complementares aquelas, de caráter optativo, que compõem o campo específico de conhecimento necessários à dissertação do candidato.

§5º - Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica ou prática.

Art. 37 - O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos de laboratório e relatórios a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

mei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

B = Bom = 7,0 a 8,9
C = Regular = 5,0 a 6,9
D = Reprovado menor que 5,0
SA = (Sem avaliação)
SF = (Sem frequência)

§ 1º - Ficar sem avaliação, com o correspondente registro **SA**, o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º - Registrar-se-á SF (sem frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º - O aluno não deverá ter a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade, caso isso aconteça o aluno estará reprovado por falta.

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a ABC.

Art. 38 - Até três professores permanentes e/ou colaboradores do Programa poderão ser responsáveis por uma disciplina.

Art. 39 - O aluno bolsista que obtiver dois conceitos "C" ou um conceito "D" no decorrer do curso perderá a concessão de bolsa.

Art. 40 - Requerimentos de revisão de provas ou trabalhos acadêmicos serão dirigidos ao Colegiado do Programa que os indeferirão liminarmente, se:

- I. não estiverem devidamente justificados;
- II. não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo Único: O prazo para solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

SEÇÃO V

Do Desligamento

Art. 41 - O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Ser reprovado em 2 (duas) disciplinas;
- II – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação, fixado por este regimento;
- III – Ser reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- IV – Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Programa de mestrado do IFMA;
- V – Ter insucesso na defesa da dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- VI – Por sua própria solicitação;
- VII – Tenha trancado sua matrícula e interrompido seus estudos por mais de 06 (seis) meses.
- VIII – Tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as informações que restrinjam a obtenção de bolsa de estudo pelas agências financiadoras;
- IX - Tenha sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- X - Tenha causado perdas e danos ao patrimônio do IFMA.

Parágrafo Único: O desligamento de que trata o presente artigo poderá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa por qualquer um de seus membros.

SEÇÃO VI

Da Orientação

Art. 42 - O Colegiado do Programa designará para cada estudante um orientador pertencente ao quadro de docentes permanentes, no prazo de até seis meses após a matrícula do aluno, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;
- II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado através de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII. Cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º - Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando para solicitação de substituição do orientador.

mael



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 43 - O professor orientador poderá solicitar um co-orientador com título de Doutor, membro do Programa ou externo a ele desde que seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 44 - Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, farão parte também das Comissões Examinadoras de seleção, qualificação e bancas de qualificação e defesa das dissertações.

Art. 45 - O Plano de Trabalho deve conter: Título, Objetivos, Justificativa, informações adicionais, Cronograma de execução até a defesa, data, assinatura do orientador e do orientando.

Art. 46 - O número máximo de orientando por orientador será de:

- I. para docente permanente 03 (três)
- II. para docentes Visitantes e Colaboradores 01 (um)

Parágrafo Único – Extraordinariamente, o Colegiado poderá autorizar o docente a ter orientandos acima do limite estipulado, mediante solicitação com justificativa.

SEÇÃO VII

Da Dissertação e Comissão Julgadora

Art. 47 - A dissertação de mestrado constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 48 - Só poderá requerer autorização para apresentação da dissertação o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos neste regimento e que tenha sido aprovado nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação, desde que não haja nenhuma outra pendência do candidato para como o Programa. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa de dissertação.

Art. 49 - O candidato, devidamente instruído pelo seu orientador, deverá entregar à Secretaria do Programa quatro (04) exemplares impressos da dissertação, acompanhados de requerimento do orientador ao Coordenador do Programa, sugerindo os nomes dos membros titulares e suplentes da banca (bem como endereço, e-mail e telefone de contato) e solicitando as providências necessárias à sua apresentação e defesa.

Parágrafo Único - A dissertação deve ser apresentada na forma impressa e deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Paul



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 50 - A entrega das cópias impressas da dissertação e do requerimento de defesa, junto à secretaria do programa, será de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data desejada para a defesa.

Art. 51 - A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por no mínimo 3 (três) pesquisadores com título de Doutor, incluído o orientador (ao qual caberá a presidência), sendo pelo menos 1 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição, e mais 1 (um) suplente.

Art. 52 - A arguição de dissertação e sua defesa serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O aluno disporá de 50 (cinquenta) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo este limite ser prorrogado a critério do presidente da Comissão Examinadora, se assim for solicitado pelos demais membros e/ou se o mesmo achar necessário.

§ 2º - Após a defesa da dissertação os membros da Comissão Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do candidato.

§ 3º - A dissertação será considerada APROVADA com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.

Art. 53 - O idioma da dissertação é o português, com resumo em inglês e português.

Art. 54 - O Colegiado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega da dissertação na Secretaria, para a nomeação da Banca Examinadora a partir de lista fornecida pelo orientador. A lista de nomes fornecida pelo orientador será composta por 6 (seis) nomes para o mestrado.

Art. 55 - Caberá ao pós-graduando, acompanhado pelo orientador, proceder as orreções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 02 (duas) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, para homologação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 56 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 - Modificações ao presente Regimento serão propostas pelo Colegiado do Programa em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e encaminhadas ao CONSUP para aprovação.